



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DE PÁDUA
Estado do Rio de Janeiro

Processo Administrativo
Nº 0260 / 2018
Edital nº 028 / 2018
Modalidade: Tomada de Preços
1372

CONTRATO

EDITAL	028/2018
CONTRATO Nº 027/2018	
PROCESSO ADMINISTRATIVO 0260/2018	
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº8.666/93	
DATA DO CONTRATO: 21/09/2018	
CONTRATADA: EVOLUA AMBIENTAL ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA - EPP	
CNPJ: 16.697.255/0001-95	
TELEFONE: (47) 2125-1014	E-MAIL: licita-
cao@evoluambiental.com.br	

TERMO DE CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA PARA REVISÃO DE PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO (LEI MUNICIPAL 3.541/2013), CONFORME LEI Nº 11445/2007, CONTENDO DETERMINAÇÕES SOBRE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTO SANITÁRIO, LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E DRENAGEM E MANEJO DAS ÁGUAS PLUVIAIS DO MUNICÍPIO, BEM COMO NA ELABORAÇÃO DE PROJETO QUE RESULTARÁ EM UMA MINUTA DE EDITAL, MINUTA DE CONTRATO E ACOMPANHAMENTO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA CONCESSÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO, QUE ENTRE SI FAZEM O **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA E EVOLUA AMBIENTAL ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA - EPP**, NA FORMA ABAIXO:

Aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito, o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 29.114.139/0001-48, com sede na Praça Visconde Figueira, s/n, Santo Antônio de Pádua/RJ, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Josias Quintal de Oliveira, inscrito no CPF sob o nº 049.187.897-49 e portador da carteira de identidade nº 0320 95598 (IFP), de ora em diante denominado **CONTRATANTE e EVOLUA AMBIENTAL ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA - EPP**, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 16.697.255/0001-95, com sede **Rua Umbelino Damásio de Brito, nº 127, Bairro Centro, Itajaí/SC**, neste ato representada por **Deise Beatriz Farias**, portadora da cédula de identidade nº 2516143 SSP/SC e devidamente inscrito no CPF sob o n.º 661.748.809-15, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente termo, mediante as cláusulas e condições, que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas de legislação aplicável à espécie, especialmente a **Lei Federal nº8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores introduzidas no referido diploma legal**, que os contratantes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, à suas estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento:

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DE PÁDUA
Estado do Rio de Janeiro

Processo Administrativo 1373
Nº 0260 / 2018
Edital nº 028 / 2018
Modalidade Tomada de Preços

CONTRATO

1.1. O objeto da presente carta-contrato é a contratação de consultoria para revisão de plano municipal de saneamento básico (lei municipal 3.541/2013), conforme lei nº 11445/2007, contendo determinações sobre sistema de abastecimento de água potável e esgoto sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo das águas pluviais do município, bem como na elaboração de projeto que resultará em uma minuta de edital, minuta de contrato e acompanhamento do procedimento licitatório para concessão da prestação dos serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário do município, com estrita observância de todas as exigências, prazos, normas técnicas, especificações e condições gerais e especiais contidas neste instrumento e no **Edital 028/2018**, que, com os demais anexos, integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

1.2. O serviço deverá ser executado em conformidade com a proposta de preço apresentada pela Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA (DO REGIME DE EXECUÇÃO E PREÇOS)

2.1. O objeto deste contrato será executado em regime de **empreitada por preço global**, conforme abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL (R\$)
001	Contratação de consultoria para revisão de plano municipal de saneamento básico (lei municipal 3.541/2013), conforme lei nº 11445/2007, contendo determinações sobre sistema de abastecimento de água potável e esgoto sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo das águas pluviais do município, bem como na elaboração de projeto que resultará em uma minuta de edital, minuta de contrato e acompanhamento do procedimento licitatório para concessão da prestação dos serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário do município.	139.950,00

CLAUSULA TERCEIRA (DOS PRODUTOS A SEREM ENTREGUES E PRAZO PARA ENTREGA DO OBJETO)

3.1. O serviço objeto do presente será executado pela Contratada obedecendo a este contrato, a Lei 8.666/93, e demais normas legais e regulamentares pertinentes, e consistem:

3.2. PRODUTOS A SEREM ENTREGUES:

Relatório de Atividades realizadas com descrição detalhada dos serviços cumpridos.

Conteúdo dos Relatórios:

- Diagnóstico socioeconômico, cultural e ambiental;
- Diagnóstico e Prognóstico do Sistema de Abastecimento de Água Potável;
- Diagnóstico e Prognóstico do Sistema de Esgotamento Sanitário;
- Diagnóstico e Prognóstico do Sistema de Limpeza urbana e Manejo dos resíduos sólidos;



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DE PÁDUA
Estado do Rio de Janeiro

CONTRATO

Processo Administrativo 0260/2018
1374
028/2018
Comissão de Preços

- Diagnóstico e Prognóstico do Sistema de Drenagem;
- Cenários da evolução dos Sistemas de Saneamento do município;
- Versão preliminar do Plano Municipal de Saneamento Básico contendo a hierarquização das áreas de intervenção prioritárias com a metodologia de hierarquização e respectivos estudos de indicadores ambientais e dos serviços de saneamento;
- Versão final do Plano Municipal de Saneamento Básico, contendo a hierarquização das áreas de intervenção Prioritária, contendo também a sistematização das discussões dos encaminhamentos e das proposições estabelecidas na Audiência Pública Municipal do Plano Municipal de Saneamento Básico e respectiva lista de presença.
- Apresentação de Minutas de edital e de contrato, bem como Minutas de Projeto de Lei, visando a concessão dos serviços de abastecimento de água e esgoto, conforme solicitação do Município.
 - Elaborar de minuta de procedimento licitatório contendo edital e termo de referência do tratamento e fornecimento de água e esgoto;
 - Elaborar planta básica do atual sistema de abastecimento de água, com indicações problemas existentes (com levantamento de campo);
 - Elaborar demanda de consumo atual do Município;
 - Elaborar plano de investimento para o sistema de abastecimento de água e esgoto;
 - Elaborar plano de metas a serem alcançados durante o prazo da concessão para o serviço de água e de esgoto.
 - Elaborar estrutura tarifária do sistema de água e esgoto;
 - Acompanhar abertura dos envelopes técnicos das empresas participantes da licitação DE CONCESSÃO DE ÁGUA E ESGOTO;

3.3. PRAZO PARA ENTREGA DO OBJETO

A empresa contratada deverá apresentar ao Município, no prazo máximo de até 06 (SEIS) meses, os objetos contratados, podendo ser prorrogado tal prazo mediante requerimento justificado e aceito pela Administração Pública.

CLAUSULA QUARTA (DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO DO OBJETO)

4.1. O valor total do serviço é de **RS139.950,00 (cento e trinta e nove mil e novecentos e cinquenta reais).**

4.2. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

4.2.1. Provisoriamente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do **serviço**, mediante termo circunstanciado, assinado pelo Contratante e Contratada, em até 15 (quinze) dias, nos termos do **artigo 73, I, a da Lei Federal nº8.666/93;**

4.2.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelo Contratante e Contratada, em até 90 (noventa) dias, contados da data da aceitação provisória, nos termos **do artigo 73, I, b da Lei Federal nº8.666/93.**

4.3. O Contratante rejeitará, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com o contrato, conforme o **artigo 76 da Lei Federal nº8.666/93.**



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DE PÁDUA
Estado do Rio de Janeiro

Processo Administrativo 1375
0260 / 2018
Edital nº 028 / 2018
Lançamento de Preços

CONTRATO

4.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do **serviço**, nem ética profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

CLAUSULA QUINTA (DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO)

5.1. O pagamento será efetuado DA SEGUINTE FORMA:

- a) 25% até dez dias após a aprovação da minuta da revisão do Plano de Saneamento Básico pela Comissão Temporária de Revisão do Plano de Saneamento Básico;
- b) 25% até dez dias após a aprovação do Plano Municipal de Saneamento Básico em Audiência Pública;
- c) 25% até dez dias após a aprovação da minuta e anexos do edital de licitação para tratamento e abastecimento de água e esgoto pela Comissão Temporária de Revisão do Plano de Saneamento Básico;
- d) 25% até dez dias após a homologação do processo de licitação de concessão de abastecimento e tratamento de água e esgoto.

O prazo para pagamento entre uma parcela e outra não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.

5.2. O pagamento será efetuado mediante ateste provisório do adimplemento da obrigação, através de cheque nominal ou depósito em conta bancária informada na proposta, por intermédio da apresentação de fatura (nota fiscal) emitida pela CONTRATADA em correspondência ao objeto executado acompanhada da planilha de medição emitida pela Comissão designada para tanto. O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública.

5.3. Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, serão devidos pelo CONTRATANTE 0,033%, por dia, sobre o valor da parcela devida, a título de compensação financeira.

5.4. Por eventuais atrasos injustificados, serão devidos à CONTRATADA, **juros moratórios** de 0,01667% ao dia, alcançando ao ano 6% (seis por cento).

5.5. Entende-se por atraso o prazo que exceder **05 (cinco) dias úteis** da apresentação da fatura.

5.6. Ocorrendo antecipação no pagamento dentro do prazo estabelecido, o CONTRATANTE fará jus a um desconto de 0,033% por dia, a título de compensação financeira.

5.7. Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados utilizados na prestação do serviço

CLAUSULA SEXTA (DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS)

6.1. Os serviços serão realizados no Município de Santo Antonio de Pádua e seus distritos.

CLAUSULA SÉTIMA (DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO)



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DE PÁDUA
Estado do Rio de Janeiro

Processo Administrativo: 0260 / 2018
Número: 028 / 2018
Assunto: Tomada de Preços
1376

CONTRATO

7.1. Homologado o certame e adjudicado o objeto da licitação à empresa vencedora, essa deverá dentro do prazo máximo de **05 (cinco) dias** assinar o termo do contrato após a convocação realizada pelo **Município de Santo Antônio de Pádua**.

CLAUSULA OITAVA (DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO OBJETO)

8.1. O prazo de vigência do contrato é de **12 (doze) meses** contados a partir da data de sua assinatura, sem interrupção e prorrogável na forma da lei, mediante justificativa por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nas hipóteses previstas na **Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores**, especialmente os motivos elencados no **§1º do artigo 57 do referido diploma legal**.

8.2. O prazo de execução do objeto é de até **06 (seis) meses**, sem interrupção e prorrogável na forma da lei, mediante justificativa por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nas hipóteses previstas na **Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores**, especialmente os motivos elencados no **§1º do artigo 57 do referido diploma legal**.

8.2.1. O início da contagem do prazo deverá coincidir com a data da autorização formal (ordem de serviço), a ser expedida pelo **Município de Santo Antônio de Pádua**, mediante declaração do servidor responsável atestando o início da atividade.

8.3. Ficará a cargo do SAAE – Serviços Autônomos de Água e Esgoto e da Comissão de Avaliação a fiscalização e o acompanhamento da execução de todas as fases e etapas dos serviços contratados.

CLÁUSULA NONA (DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS)

9.1. As despesas decorrentes da presente carta-contrato correrão à conta do Programa de Trabalho e Elemento da Despesa do Orçamento da **Secretaria Municipal de Meio Ambiente**, abaixo especificada:

Funcional Programática: **04.544.0108.2124**
3.3.90.39.00

Natureza da Despesa:

Despesa Reduzida: **444**
curso próprio

Fonte de Recursos: **01 – re-**

CLÁUSULA DÉCIMA (DO RECURSO)

10.1. Caberá recurso hierárquico da rescisão do presente contrato por ato unilateral do CONTRATANTE, nos termos do **artigo 109, I, e da Lei Federal nº.8666/93**.

10.2. As dos recursos deverão ser protocolizados no Setor de Protocolo localizado na Praça Visconde Figueira, nº57, 1º andar, Centro, Santo Antônio de Pádua/RJ, na forma e nos prazos estabelecidos nesse contrato e na **Lei Federal nº8.666/93**.

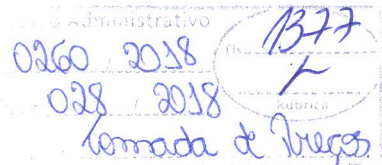
10.3. O prazo para interposição de recurso e pedido de reconsideração é de 05 (cinco) dias úteis da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA)



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DE PÁDUA
Estado do Rio de Janeiro

CONTRATO



11.1. Este contrato está vinculado ao **Edital 028/2018** bem como a proposta apresentada pela CONTRATADA, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL)

12.1 Este contrato regula-se com os princípios e normas de legislação aplicável à espécie, especialmente a **Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores introduzidas no referido diploma legal**, pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente e nos **casos omissos**, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito público e privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DOS TRIBUTOS E DAS DESPESAS)

13.1. O CONTRATANTE, por ocasião dos pagamentos referentes à execução do objeto do presente contrato, reserva-se o direito de reter valores relativos aos tributos de sua competência e os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais, para-fiscais, contribuições e importâncias devidas à Seguridade Social quando pela legislação vigente for obrigado a realizar a respectiva retenção, recolhendo-se nos prazos legais.

13.2. Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução do seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO)

14.1. A publicação resumida do instrumento desse contrato na imprensa oficial será providenciada pelo CONTRATANTE nos termos do **artigo 61, § único da Lei Federal 8.666/93**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DA SUBCONTRATAÇÃO)

15.1. Conforme estabelecido no **Artigo 72 da Lei Federal nº 8.666/93**, é vedada a subcontratação da totalidade dos serviços objeto da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA)

16.1. São obrigações da CONTRATADA:

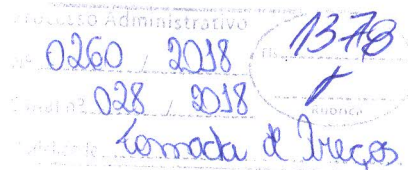
16.1.1. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, conforme determina o **artigo 69 da Lei Federal nº8.666/93**;

16.1.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, conforme determina o **artigo 55, XIII da Lei Federal nº8.666/93**;

16.1.3. Indenizar todos os custos financeiros que porventura venham a ser suportados pelo CONTRATANTE por força de sentença judicial que reconheça a existência de vínculo empregatício, bem como por qualquer tipo de autuação ou ação que venha sofrer em decorrência da execução do contrato que incorra em dano ou indenização, assegurando ao CONTRATANTE o exercício do direito de regresso, eximindo-o de qualquer solidariedade ou responsabilidade;



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DE PÁDUA
Estado do Rio de Janeiro



CONTRATO

16.1.4. Observar os regulamentos, leis, posturas e as determinações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), os dispositivos legais vigentes e as Normas Técnicas de Saúde e Segurança do Trabalho, bem como adotar todas as providências e obrigações, quando seus empregados forem vítimas de acidentes de trabalho no desempenho de seus serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências de locais do CONTRATANTE;

16.1.5. Fornecer e providenciar a utilização dos equipamentos de proteção individual (EPI's), de acordo com a Lei de Segurança e Medicina do Trabalho (**Lei Federal nº6.514, de 22 de dezembro de 1977**) e **Norma Regulamentadora nº06 aprovada pela Portaria GM nº3.214 do Ministério do Trabalho, de 08 de junho de 1978;**

16.1.6. Prestar esclarecimentos e informações solicitados pelo CONTRATANTE;

16.1.7. Cientificar o CONTRATANTE de qualquer ocorrência anormal na execução do objeto;

16.1.8. Responder por quaisquer danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666/1993;

16.1.9. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada pelos seus empregados nas instalações do CONTRATANTE;

16.1.10. Não fornecer qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas específicas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Conmetro (Inciso VIII, Art. 39, Lei 8.078/1990).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE)

17.1. Pagar pontualmente pelo **objeto**;

17.2. Comunicar à CONTRATADA, por escrito e em tempo hábil quaisquer instruções ou alterações a serem adotadas sobre assuntos relacionados a este Contrato;

17.3. Designar um representante autorizado para acompanhar os serviços e dirimir as possíveis dúvidas existentes;

17.4. Liberar o acesso dos funcionários da CONTRATADA aos locais onde serão feitas as entregas quando em áreas internas do CONTRATANTE;

17.5. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto do contrato, sem que com isso venha excluir ou reduzir a responsabilidade da CONTRATADA;

17.6. Impedir que terceiros estranhos ao contrato forneçam o objeto licitado, executem a obra ou prestem os serviços, ressalvados os casos de subcontratação admitidos no ato convocatório e no contrato.

17.7. A CONTRATADA é responsável pelos ônus, obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto, bem como as relativas às legislações civil e criminal. A inadimplência da CONTRATADA com referência a esses encargos não transferem ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

17.8. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DE PÁDUA
Estado do Rio de Janeiro

CONTRATO

Administrativo
0260 / 2018
028 / 2018
Tomada de Preços
1379
Fabrica

17.9. A CONTRATADA assume exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas, sendo a única responsável por quaisquer danos causados a terceiros e ao CONTRATANTE, pelos atos praticados pelos seus empregados, prepostos ou subordinados, mesmo que tenham sido adotadas medidas preventivas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA (DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO)

18.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da **Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores**, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

18.2. A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações indispensáveis ao desempenho de suas atividades.

18.3. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA quanto à integridade e à correção da execução do fornecimento a que se obrigou, suas consequências e implicações perante o CONTRATANTE, terceiros, próximas ou remotas.

18.4. A execução do contrato será acompanhada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. O servidor designado pelo CONTRATANTE irá exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução das obrigações e do desempenho da CONTRATADA, sem prejuízo desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

18.5. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE para representá-lo na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA (DAS SANÇÕES)

19.1. A licitante ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do Cadastro de Fornecedores mantido pela Administração Pública Municipal, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesse edital, no contrato e das demais cominações legais, conforme dispõe o artigo 7º da Lei Federal nº10.520/02, quando:

19.1.1. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não retirar a nota de empenho;

19.1.2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no certame;

19.1.3. Ensejar retardamento da execução do objeto;

19.1.4. Não mantiver a proposta;

19.1.5. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

19.1.6. Comportar-se de modo inidôneo;

19.1.7. Cometer fraude fiscal.

19.2. A Contratada, na hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, ressalvados os casos fortuitos e de força maior devidamente comprovado, estará sujeita às seguintes penalidades, garantida a sua prévia defesa no respectivo processo:

19.2.1. Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo;



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DE PÁDUA
Estado do Rio de Janeiro

CONTRATO

Processo Administrativo 0260 / 2018
Data 028 / 2018
Valor 1380
Tomada de Preços

19.2.2. Multa administrativa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor da parcela inadimplida, nas hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza;

19.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Santo Antônio de Pádua, por prazo não superior a dois anos;

19.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

19.3. A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo ao interesse da execução do serviço.

19.4. As penalidades previstas de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa, sendo assegurada à Contratada a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa.

19.5. Ocorrendo atraso injustificado na prestação do objeto, por culpa da Contratada, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se em mora independente de notificação ou interpelação.

19.6. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar a Ata de Registro de Preços e retirar a nota de empenho, no prazo estipulado, importa inexecução total da obrigação, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação das penalidades previstas na cláusula 5.1., inclusive multa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor da parcela inadimplida, facultando o Município de Santo Antônio de Pádua a convocar a licitante remanescente, na forma do artigo 64, § 2º da Lei Federal nº8.666/93.

19.7. Os danos e perdas decorrentes de culpa ou dolo da Contratada serão ressarcidos ao Município de Santo Antônio de Pádua no prazo máximo de 03 (três) dias, contados de notificação administrativa, sob pena de multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

19.8. As multas previstas neste ato convocatório não têm caráter compensatório e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada pelos danos causados ao Município de Santo Antônio de Pádua e, ainda, não impede que sejam aplicadas outras sanções previstas em lei e que o contrato seja rescindido unilateralmente.

19.9. A multa aplicada deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias a contar da correspondente notificação e poderá ser descontada de eventuais créditos que a Contratada tenha junto ao Município de Santo Antônio de Pádua, sem embargo de ser cobrada judicialmente.

19.10. Constituem motivos para rescisão do contrato, por ato unilateral do Contratante, os motivos previstos no artigo 78, I a XI da Lei Federal nº8.666/93, mediante decisão fundamentada, assegurados o contraditório, a defesa prévia e ampla defesa, acarretando a Contratada, no que couber, as consequências previstas no artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das sanções estipuladas em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA (DO FORO)



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DE PÁDUA
Estado do Rio de Janeiro



CONTRATO

20.1. O foro da Cidade e Comarca de Santo Antônio de Pádua RJ será o único competente para dirimir todas e quaisquer dúvidas relativas ao presente contrato, excluído expressamente qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA (DAS DISPOSIÇÕES GERAIS)

21.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na execução do **objeto**, conforme **artigo 65, §1º da Lei Federal nº8666/93**.

21.2. O presente contrato poderá ser alterado, mediante assinatura de Termo Aditivo, nas hipóteses enumeradas no **artigo 65 e artigo 58, I da Lei Federal nº8.666/93**, desde que, devidamente justificado por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

21.3. A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, só poderá subcontratar partes do objeto, **até o limite que for estabelecido no ato convocatório**, em conformidade com o **Artigo 72 da Lei Federal nº 8.666/93**.

21.4. É vedada a veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE.

20.5. É vedada a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA (DA RESCISÃO)

22.1. Constituem motivos para rescisão do contrato, por ato unilateral do CONTRATANTE, os motivos elencados no **artigo 78, I a XII e XVII da Lei Federal nº8.666/93**, mediante decisão fundamentada, assegurados o contraditório, a defesa prévia e ampla defesa, acarretando a CONTRATADA, no que couber, as consequências previstas no **artigo 80 da Lei Federal nº8.666/93**, sem prejuízo das sanções estipuladas em lei e neste termo, conforme abaixo:

22.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos pela CONTRATADA;

22.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela CONTRATADA;

22.1.3. A lentidão de seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do **objeto** pela CONTRATADA, nos prazos estipulados;

22.1.4. O atraso injustificado no início do **objeto** pela CONTRATADA;

22.1.5. A paralisação do **objeto** pela CONTRATADA, sem justa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

22.1.6. O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

22.1.7. O cometimento reiterado de faltas na sua execução pela CONTRATADA;

22.1.8. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

22.1.9. A dissolução da sociedade da CONTRATADA;



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DE PÁDUA
Estado do Rio de Janeiro

CONTRATO

Processo Administrativo 1382
0260 / 2018
028 / 2018
Tomada de Preços

- 22.1.10.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;
- 22.1.11.** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 22.1.12.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 22.2.** A rescisão do contrato ainda poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE ou judicial, nos termos da legislação.
- 22.3.** A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais aqui estipulas e as previstas em lei ou regulamento, especialmente no **artigo 77 da Lei Federal nº8.666/93**.
- 22.4.** A rescisão do presente contrato dar-se-á ainda, nas hipóteses previstas nos **incisos XIII a XVI e XVIII do artigo 78 da Lei Federal nº8.666/96**.




CONTRATANTE
Município de Santo Antônio de Pádua
Josias Quintal de Oliveira
Prefeito Municipal




CONTRATADA
Evolua Ambiental Engenharia e
Consultoria Ltda - EPP
Deise Beatriz Farias

TESTEMUNHAS:



Nome:
CPF: 340.990.937-94



Nome: CLAUDIA BARBOZA CAMILO
CPF: 084.265.169-12